



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de telefonia móvel pessoal Plano mensal pós-pago com fornecimento de SIM card para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de no mínimo 30GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com uso ilimitado de no mínimo os aplicativos Whatsapp, Telegram, Google Maps e Waze sem descontar da franquia, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente e Gestor Online para todas as linhas contratadas. Com o fornecimento de 28 aparelhos em regime de comodato e 31 linhas/SIM card.	MÊS	12	R\$ 7.131,86	R\$ 85.582,32
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 85.582,32					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. Os ITENS/SERVIÇOS deverão ser de primeira linha e atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de assegurar meios de comunicação institucional eficaz, contínua e segura entre os vereadores, servidores e a sociedade, em consonância com os dispositivos normativos que regem esta matéria no âmbito do Legislativo Municipal.

2.2. A Resolução nº 02, de 15 de março de 2010, autoriza expressamente a Mesa da Câmara a disponibilizar aparelhos celulares aos vereadores e servidores, prevendo que as despesas decorrentes sejam custeadas por dotações orçamentárias próprias. Em regulamentação a essa norma, o Ato da Mesa nº 26, de 05 de agosto de 2025, dispõe sobre a disponibilização de aparelhos em regime de comodato, condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, ao uso exclusivo em atividades institucionais e à devolução ao patrimônio público quando do término do mandato, afastamento ou desligamento dos usuários.

2.3. A utilização de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com planos pós-pagos e fornecimento de aparelhos em comodato, constitui medida indispensável para atender às demandas de deslocamento, agendas oficiais, atendimento aos munícipes, comunicação interna, autenticação de sistemas e atividades de fiscalização. A padronização dos aparelhos, com requisitos técnicos mínimos como memória de no mínimo 8GB RAM, armazenamento interno de no mínimo 256GB, tela de no mínimo 6,7”, suporte à rede 5G, NFC e proteção de no mínimo IP67, garante eficiência operacional, compatibilidade tecnológica e segurança das informações.

2.4. Ademais, o modelo de fornecimento em comodato reduz a imobilização de recursos públicos em ativos sujeitos à rápida obsolescência, facilita a substituição em caso de defeitos, e assegura a economicidade, uma vez que os custos de manutenção recaem sobre a operadora contratada.

2.5. Por fim, a demanda está em conformidade com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Votuporanga, constituindo etapa necessária ao planejamento da aquisição, garantindo a continuidade



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativa, eficiência dos serviços legislativos e observância do princípio da legalidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução a ser contratada configura-se como serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), em regime pós-pago corporativo, com fornecimento de SIM cards e de aparelhos em comodato, integrada a ferramentas de gestão, suporte técnico e logística reversa.

3.2. O objeto da contratação não se restringe ao fornecimento de linhas ativas, mas abrange o conjunto completo de elementos necessários para a plena execução e eficiência do serviço, a saber:

3.2.1. Serviços Principais:

a) Fornecimento de 31 SIM cards em tecnologia 4G LTE ou superior, com chamadas e SMS ilimitados, franquia mínima de 30 GB mensais, roaming nacional gratuito e uso irrestrito de aplicativos essenciais de comunicação e navegação.

b) Disponibilização de 28 aparelhos smartphones em comodato, atendendo às especificações técnicas mínimas definidas no tópico de requisitos.

c) Prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com ligações ilimitadas (VC1, VC2 e VC3), tarifa zero intragrupo, roaming nacional gratuito e gestor online para administração em tempo real das linhas.

3.2.2. Serviços Complementares e Acessórios:

a) Substituição de aparelhos em comodato em caso de defeito ou avaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

b) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana, via call center, e-mail e/ou suporte presencial, sempre que necessário.

c) Disponibilização de portal de gestão online, permitindo emissão de relatórios, bloqueio remoto, habilitação e desativação de linhas, controle de consumo e configuração de serviços.

3.2.3. Garantias e Atualizações:

a) Todos os aparelhos fornecidos em comodato deverão estar homologados pela Anatel, em primeiro uso e lacrados em embalagem original.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) A contratada deverá garantir que os dispositivos recebam atualizações de segurança e de sistema operacional durante toda a vigência contratual.

c) Em caso de obsolescência tecnológica ou fim do ciclo de suporte do fabricante, a contratada deverá efetuar a substituição dos aparelhos por modelos equivalentes ou superiores, sem ônus adicional à contratante.

3.2.4. Riscos envolvidos

a) Os riscos usuais de mercado (falhas técnicas, interrupções de sinal, extravio de aparelhos) estão mitigados pelo modelo de comodato e pelo suporte integral da operadora.

b) Nos termos dos arts. 582 e 583 do Código Civil, a Câmara Municipal, como comodatária, é responsável pela guarda e conservação dos aparelhos, inclusive em casos de furto, roubo ou perda, devendo adotar controles internos e termos de responsabilidade junto aos usuários.

3.2.5. Modelagem da Contratação

a) A contratação será realizada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de menor preço, em consonância com o art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

b) Não se trata de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, mas de objeto comum passível de ampla competição no mercado de telecomunicações.

c) Serão exigidos requisitos mínimos de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Conclusão:

A solução definida é composta e integrada, abrange não apenas os serviços principais de telefonia móvel, mas também os serviços complementares indispensáveis (manutenção, atualizações, suporte, gestão online e logística reversa), bem como a definição clara das responsabilidades da contratada e da contratante. Esse conjunto assegura que a contratação produza os resultados esperados, com eficiência, segurança jurídica, economicidade e mitigação de riscos, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. SIM cards



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.1.1. Deverão ser fornecidos 31 (trinta e um) SIM cards, com tecnologia 4G LTE ou superior, homologados pela Anatel, com as seguintes características:

4.1.1.1. Efetuar e receber chamadas ilimitadas de voz, abrangendo VC1, VC2 e VC3, para quaisquer operadoras do Brasil.

4.1.1.2. Disponibilizar roaming nacional gratuito, sem custos adicionais.

4.1.1.3. Permitir envio de SMS ilimitados para quaisquer operadoras, sem custo adicional.

4.1.1.4. Garantir franquia mensal mínima de 30 GB (trinta gigabytes) por chip, com redução de velocidade permitida após o consumo da franquia, vedada cobrança excedente.

4.1.1.5. Assegurar uso ilimitado, sem desconto da franquia, de aplicativos de comunicação e navegação essenciais (WhatsApp, Telegram, Google Maps e Waze).

4.1.1.6. É vedada qualquer cobrança adicional além do valor global contratado, incluindo tarifas de roaming, franquia extra ou custos administrativos.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Câmara, a opção de chip virtual (eSIM), sem custos adicionais.

4.1.3. A contratada deverá fornecer, sem ônus, chips novos em casos de perda, roubo, furto ou defeito, mediante simples solicitação formal do gestor ou fiscal do contrato.

4.1.4. Deverá ser disponibilizado ainda, no mínimo 5 (cinco) chips virgens de reserva.

4.2. Aparelhos em comodato

4.2.1. Deverão ser fornecidos 28 (vinte e oito) aparelhos smartphones, em regime de comodato, novos, lacrados, de primeiro uso e homologados pela Anatel, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Smartphone 6,7 pol 256 GB Cor: Preto, azul escuro ou de outra tonalidade escura. Armazenamento Interno: mínimo de 256GB. Memória RAM: mínimo de 8GB. Tipo de tela: Super AMOLED.	UN	28





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

<p>Tamanho da Tela: mínimo de 6,7".</p> <p>Resolução da Tela: FHD+ (1080x2340).</p> <p>Taxa de Atualização da Tela: mínimo de 120Hz.</p> <p>Rede Móvel: 5G.</p> <p>Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e NFC.</p> <p>Localização: GPS.</p> <p>Processador: Qualcomm Snapdragon 6 Gen 3 Octa-core ou equivalente/superior.</p> <p>Sistema Operacional: Versão mais atualizada do Android.</p> <p>Quantidade de Chips: Dual chip, do tipo nano SIM.</p> <p>Resolução da Câmera Traseira: Tripla de 50MP + 8MP + 5MP.</p> <p>Resolução da Câmera Frontal: 12MP.</p> <p>Recursos de Foto e Vídeo: Traseira: F1.8 + F2.2 + F2.4, Zoom Digital até 10x, FLASH LED, Foco Automático. Frontal: Abertura F2.2, Flash frontal na tela.</p> <p>Resolução da Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160); @30fps.</p> <p>Capacidade da Bateria: 5000mAh.</p> <p>Operadora: Desbloqueado para todas as operadoras.</p> <p>Com Certificado Homologado pela Anatel.</p> <p>Com proteção de no mínimo IP67.</p> <p>Garantia mínima de no mínimo 01 ano.</p> <p>Conexões: USB-C.</p> <p>Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Luminosidade, Sensor Hall, Leitor de impressão digital, Reconhecimento Facial.</p> <p>Aparelho novo, de primeiro uso, devidamente acondicionado na embalagem original do fabricante, acompanhado de 1 Carregador, 1 cabo compatível para carregamento, 1 Extrator de Chip e Manual do usuário.</p>		
---	--	--

4.2.2. É obrigatória a substituição integral dos aparelhos fornecidos em comodato quando houver renovação contratual ou em caso de falha técnica, sem custos adicionais.

4.2.2.1. Os defeitos dos aparelhos serão atestados por assistência técnica autorizada.

4.2.3. Garantia dos equipamentos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Caso algum aparelho venha a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia da entrega na sede da contratante, será de responsabilidade da contratada a substituição dos equipamentos, sem quaisquer ônus à contratante.
- Após este prazo, será de responsabilidade da contratante o encaminhamento dos equipamentos para a rede de Assistência Técnica que efetuará a manutenção ou substituição do equipamento.
- Na hipótese da constatação de defeitos nos equipamentos que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido, devidamente comprovada, pela contratante, ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo do respectivo equipamento, desde que autorizado e subsidiado pela contratante.
- Em caso de extravio, roubo e furto do aparelho, a contratada deverá fornecer outro aparelho da mesma marca e modelo ou aparelho com características similares ou superiores, sendo que o ônus do ressarcimento deste novo aparelho será da contratante, a qual pagará pelo aparelho o preço de mercado do aparelho usado, nas faturas subsequentes à entrega, em parcelas fixas e iguais, inseridas na vigência do contrato.
- O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.
- A contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da(s) assistência(s) técnica(s) capacitada(s) a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

4.2.4. O prazo de substituição de aparelhos avariados ou defeituosos não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal da contratante, podendo este prazo ser prorrogado desde que justificado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE.

4.3. Serviço de telefonia

4.3.1. O serviço SMP deverá abranger chamadas locais, interurbanas e nacionais ilimitadas (VC1, VC2 e VC3).

4.3.2. Deverá incluir tarifa zero intragrupo, garantindo chamadas gratuitas entre as linhas contratadas.

4.3.3. A contratada deverá disponibilizar portal online para gestão das linhas, com acesso mediante login e senha, que permita ao gestor acompanhar em tempo real o consumo, habilitar e desativar linhas, configurar recursos e emitir relatórios detalhados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.3.4. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana sendo que, nos dias úteis (segunda a sexta feira) durante o horário de expediente, deverá prestar atendimento especializado, por meio de preposto indicado pela CONTRATADA.

4.3.5. Os serviços deverão respeitar integralmente as normas da Anatel e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade e inviolabilidade das comunicações.

4.3.6. Os serviços (dados e voz) deverão ser prestados durante 24 (horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.3.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, a partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

4.4. Da portabilidade

4.4.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ser a atual prestadora dos serviços, o processo de portabilidade deverá ser efetuado pela mesma, sem custo adicional, de acordo com os dados e informações prestadas pela CONTRATANTE.

4.4.1.1. Atualmente a Câmara Municipal de Votuporanga possui 30 números/linhas ativas.

4.4.2. Os prazos e condições para realização da portabilidade são os definidos na Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis.

4.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer o CHIP específico para receber o código de acesso portado sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. Requisitos da contratada

4.5.1. A contratada deverá ser empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviços SMP.

4.5.2. O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado.

4.5.3. Deverá ser comprovada capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, notas de empenhos, notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprove(m) fornecimento anterior de serviço com características e quantidades semelhantes



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(mínimo de 50% do objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de 15 linhas e 14 aparelhos em regime de comodato pelo período de 01 ano).

4.5.4. A contratada deverá comprovar que, no município de Votuporanga/SP, **possui área de cobertura urbana mínima de 95%, com tecnologia 4G**, em conformidade com as normas da Anatel, e conforme as informações disponíveis no portal da Agência Nacional de Telecomunicações:

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>

4.6. Dos critérios de sustentabilidade:

4.6.1. Os bens deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.6.2. Atender aos requisitos, no que couber, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6.3. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

4.6.3.1. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.9. Não haverá exigência de amostras.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Após a assinatura do contrato, em até 02 (dois) dias úteis o servidor designado pela CMV emitirá e enviará formalmente uma SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, ORDEM DE SERVIÇO ou documento equivalente, para que a CONTRATADA possa começar a execução do objeto.

5.1.1. A execução do objeto ficará expressamente condicionada ao efetivo recebimento, pela CONTRATANTE, dos chips (SIM CARDS) e aparelhos em comodato previstos neste Termo de Referência, devidamente acompanhados da respectiva Nota Fiscal. O prazo de execução contratual somente terá início a partir da data do atesto do recebimento pelo gestor do contrato.

5.2. Do local de entrega:

5.2.1. Os chips e aparelhos deverão ser entregues, preferencialmente, em remessa única, devidamente



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá conter o valor unitário e todas as demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente, no endereço da Câmara Municipal de Votuporanga: Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga/SP.

5.3. Dos prazos de entrega:

5.3.1. Após o envio da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar os aparelhos celulares e os chips.

5.3.2. Aplica-se o mesmo prazo do subitem anterior para a criação do acesso ao gestor web/equivalente.

5.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Das obrigações da contratada:

5.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos smartphones, chips e serviços de telefonia móvel discriminados neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

5.4.3. Substituir no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sem ônus adicionais os chips e aparelhos celulares que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo ou violadas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da Câmara.

5.4.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos chips e smartphones, no interior ou fora do espaço da **CONTRATANTE**, consequentes de manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**, ou daqueles designados para realizar a entrega.

5.4.5. A **CONTRATADA** deverá emitir pelos serviços efetivamente prestados, a respectiva fatura de serviços de telecomunicações ou documento equivalente para pagamento;

5.4.6. Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel da **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

5.4.7. Realizar qualquer adequação legal solicitada pela **CONTRATANTE** relacionada a execução do objeto.

5.4.8. Cumprir durante toda vigência do contrato, o estabelecido no presente Termo de Referência.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4.9. Toda administração e custo operacional que envolva a logística de envio e devolução dos aparelhos e chips será por conta da **CONTRATADA**.

5.5. Das obrigações da contratante:

5.5.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

5.5.4. Rejeitar os produtos ou serviços que não atendam aos requisitos constantes neste termo.

5.5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

5.5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.5.7. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.5.8. Cumprir no que couber o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis quanto ao regime de comodato.

5.5.9. Nos casos de furto, perda ou roubo dos aparelhos durante a utilização em comodato, a responsabilidade é da **CONTRATANTE**.

5.6. Da substituição dos aparelhos:

5.6.1. Os aparelhos celulares deverão ser substituídos integralmente por novos a cada renovação contratual, por equipamentos mais atualizados e com características técnicas iguais ou superiores aos aparelhos disponibilizados anteriormente.

5.6.2. Os novos aparelhos devem ser entregues no mesmo prazo e condições dos anteriores (aparelho novo, de primeiro uso, devidamente acondicionado na embalagem original do fabricante, acompanhado de 1 Carregador, 1 cabo compatível para carregamento, 1 Extrator de Chip e Manual do usuário).

5.6.3. Para que os aparelhos anteriores sejam devolvidos, a **CONTRATADA** deverá fazer uma solicitação via e-mail ao gestor do contrato.

5.6.3.1. Os aparelhos anteriores somente serão enviados para a **CONTRATADA** após o perfeito



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

recebimento dos novos equipamentos.

5.7. Da devolução dos aparelhos e chips:

5.7.1. Na hipótese de fim de vigência ou rescisão contratual, para que os aparelhos e chips sejam devolvidos, a CONTRATADA deverá fazer uma solicitação via e-mail ao gestor do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

7.1.1.1. Considera-se serviços efetivamente prestados, o recebimento dos chips (SIM-CARDS) e ativação das linhas

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega da Nota Fiscal, Fatura de Pagamento, ou documento de cobrança equivalente, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.1.1. A Nota Fiscal, Fatura de Pagamento, ou documento de cobrança equivalente deverá ser enviada por e-mail, ou estar disponível para download no portal do gestor web/equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ANATEL ou outro Órgão que venha a substituí-la.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, Fatura de Pagamento, ou documento de cobrança equivalente, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3.1. Alternativamente, a regularidade fiscal mencionada no subitem anterior pode ser consultada pelo fiscal do contrato.

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, ou ainda, dentro do prazo de vencimento da fatura.

7.4.1. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou através do código de barras para pagamento disponível na fatura.

7.5.1. Na hipótese de o valor constante na fatura não contemplar as retenções tributárias legalmente devidas (tais como IRPJ, entre outras), a **CONTRATADA** deverá providenciar e disponibilizar a respectiva guia de recolhimento, de modo a assegurar o pagamento do valor líquido correto.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[LICITAÇÃO]**, na modalidade **[PREGÃO]**, sob a forma **[ELETRÔNICA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punida – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO; e
- d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](http://Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br))

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

8.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. O descumprimento do subitem 8.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

8.8.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.8. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.8.8.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.8.8.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.10. Documento com foto do(s) sócio(s).

8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO

DE:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:

8.12.1. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO, relatório oficial, ou outro documento idôneo de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

8.12.2. Deverá ser comprovada capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, notas de empenhos, notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprove(m) fornecimento anterior de serviço com características e quantidades semelhantes (mínimo de 50% do objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de 15 linhas e 14 aparelhos em regime de comodato pelo período de 01 ano).

8.12.3. A contratada deverá comprovar que, no município de Votuporanga/SP, possui área de cobertura



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

urbana mínima de 95%, com tecnologia 4G, em conformidade com as normas da Anatel, e conforme as informações disponíveis no portal da Agência Nacional de Telecomunicações: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>

8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.14. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 162/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) **Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)
Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.582,32 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

9.2. Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no “Documento de Formalização de Pesquisa de Preços”, anexo a este processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis quanto à execução do objeto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 01 de setembro de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio